

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UBÁ** E A EMPRESA **MAIS EVENTOS RIOBRANQUENSE LTDA**, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Flávio Monteze, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP – RJ.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 MAIS EVENTOS RIOBRANQUENSE LTDA, CNPJ Nº 165.141.950/0001-28, estabelecida à Rua São Sebastião, 140. Vila Aprazível, na cidade de Visconde do Rio Branco, MG, cep: 36.520-000, telefone: (32)99966-5038, e-mail: djleandroferreira@yahoo.com.br, neste ato representada por **Leandro da Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC 287/2023** - e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

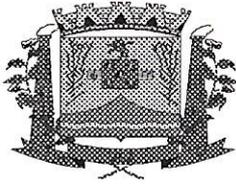
2.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de dedetização em geral.

2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

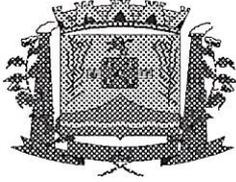
3.1 O valor do presente contrato é de **R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com a planilha a seguir:

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. | Vlr unitário | Valor total |
|------|--|---------|--------|--------------|-------------|
| 01 | SERVIÇO DEDETIZAÇÃO EM GERAL com produtos de alta ação residual no combate e prevenção a inseto rasteiros | serviço | 02 | R\$480,00 | R\$960,00 |



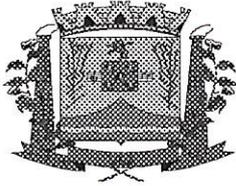
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

| | | | | | |
|----|--|---------|----|-----------|-----------|
| | <p>(baratas, formigas, aranhas, traças, etc) em toda área interna e externas dos locais; desratização com produtos a base de iscas parafinadas e pó de contato em pontos estratégicos para combate e prevenção a ratos e camundongos, descarga geral de produto químico em todos os ralos, pias e tanques para combate a insetos que sobem pelo encanamento e se alojam no recinto e aplicação geral nas áreas internas para combate e prevenção a insetos rasteiros e amenização de moscas e pernilongos e combate e prevenção de escorpiões e similares. os produtos químicos utilizados para a realização dos serviços acima propostos devem ser totalmente inodoros podendo ser aplicados com a presença de pessoas no recinto. Obs: 01 aplicação por local.</p> <p>LOCAL: SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL Praça São Januário, nº 28, centro. Responsável: Lucimar/Contato: (32)3301-6701</p> <p>LOCAL: ALMOXARIFADO Av. José Resende Brandão, nº 760, bairro Bom Pastor. Responsável: Ana e Sheila: (32)3541-2452</p> | | | | |
| 02 | <p>SERVIÇO DEDETIZAÇÃO EM GERAL com produtos de alta ação residual no combate e prevenção a inseto rasteiros (baratas, formigas, aranhas, traças, etc) em toda área interna e externas dos locais; desratização com produtos a base de iscas parafinadas e pó de contato em pontos estratégicos para combate e prevenção a ratos e camundongos, descarga geral de produto químico em todos os ralos, pias e tanques para combate a insetos que sobem pelo encanamento e se alojam no recinto e aplicação geral nas áreas internas para combate e prevenção a insetos rasteiros e amenização de</p> | serviço | 01 | R\$480,00 | R\$480,00 |



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

| | | | | | |
|----|--|---------|----|-----------|------------|
| | <p>moscas e pernilongos e combate e prevenção de escorpiões e similares. os produtos químicos utilizados para a realização dos serviços acima propostos devem ser totalmente inodoros podendo ser aplicados com a presença de pessoas no recinto. Obs: 01 aplicação por local.</p> <p>LOCAL: BANCO DE ALIMENTOS Rua José Médice, nº 266, bairro Da Luz. Responsável: Gysele/ Contato (32)3531-5567</p> | | | | |
| 03 | <p>SERVIÇO DEDETIZAÇÃO EM GERAL com produtos de alta ação residual no combate e prevenção a inseto rasteiros (baratas, formigas, aranhas, traças, etc) em toda área interna e externas dos locais; desratização com produtos a base de iscas parafinadas e pó de contato em pontos estratégicos para combate e prevenção a ratos e camundongos, descarga geral de produto químico em todos os ralos, pias e tanques para combate a insetos que sobem pelo encanamento e se alojam no recinto e aplicação geral nas áreas internas para combate e prevenção a insetos rasteiros e amenização de moscas e pernilongos e combate e prevenção de escorpiões e similares. os produtos químicos utilizados para a realização dos serviços acima propostos devem ser totalmente inodoros podendo ser aplicados com a presença de pessoas no recinto. Obs: 01 aplicação por local.</p> <p>LOCAL: CENTROS DE CONVIVÊNCIA - Centro de Convivência Meu Sonho Rua Joaquim Pereira, nº 08, bairro Meu Sonho. Responsável: Aparecida Amorim/ Contato (32)3532-4203 - Centro de Convivência Pires da Luz Av. Rubens Baião, hnº645, bairro Pires da Luz;</p> | serviço | 03 | R\$480,00 | RS1.440,00 |



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

| | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--------------------|
| | Responsável: Ricardo/ Contato (32)3541-2376 - Centro de Convivência Primavera Rua Francisco Xavier Gomes, nº 06, bairro Primavera. Responsável: Alessandra/ Contato (32)99998-7446 | | | | |
| Total | | | | | R\$2.880,00 |

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo total para a prestação dos serviços do objeto desta licitação será de **06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado a cada prestação de serviços e as notas com devido aceite e aprovação do setor requisitante.

5.2 Os pagamentos serão efetivados a partir do 05º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, ressalvando:

5.2.1 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

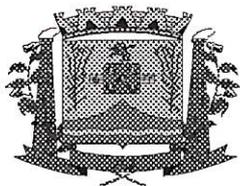
6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020901 08122 0001 2.311 339039 – Ficha 2104; 020901 08244 0013 2.210 339039 – Ficha 2203; 020901 08244 0013 2.147 339039 – Ficha 2191

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados nos locais descritos neste edital.

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com transporte, hospedagem e alimentação e outras que porventura incidirem desta contratação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;

7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.7 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.1.8 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

7.1.9 - Executar novamente os serviços quando não apresentarem resultados positivos, refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.;

7.1.10 - Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Prefeitura;

7.1.11 - Dar aos serviços contratados prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

7.1.12 - A contratada deverá informar qual produto químico que esta sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

7.1.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

7.1.14 - Fornecer número de telefone e de fax e o nome das pessoas para contato, a fim de atender às solicitações da Contratante;

7.1.15 - Caberá à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições mesmo que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante.

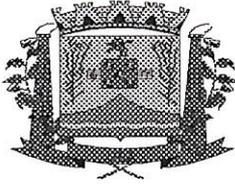
7.1.16 – Todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ser de uso profissional, com registro no Ministério da Saúde e específicos para o serviço realizado;

7.1.17 – **A contrata deverá garantir os serviços prestados pelo período de 06(seis) meses, contados do término dos mesmos**, comprometendo-se a refazê-los quando for constatado pela contratante qualquer falha, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;

7.1.18 - **Fornecer à CONTRATANTE relatório detalhado das atividades executadas, acompanhado do Certificado de Garantia onde deverá constar todas as informações técnicas necessárias além dos produtos químicos utilizados;**

7.1.19 – Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

7.1.20 - Responsabilizar-se pelos EPI's necessários, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

segurança, obedecendo ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, e suas alterações posteriores, que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.21 - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

7.1.22 - Constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização dos serviços, que o objeto deste contrato após sua execução, apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização de produtos de má qualidade, sem registro no Ministério da Saúde, ou mesmo da má execução pela mão de obra contratada, a CONTRATADA deverá refazer todo o serviço, no prazo estipulado pela contratante.

7.1.23 - Durante a vigência do contrato, a empresa a ser contratada deverá, fazer as manutenções periódicas dos serviços realizados, quantas vezes forem necessárias, sem ônus para a contratante, em um prazo de até 05(cinco) dias úteis, quando convocada.

7.1.24 - Deverão ser fornecidos pela contratada, certificados de realização dos serviços, contendo o tipo do serviço, a data de execução e o prazo de validade do certificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Ubá mediante assinatura de Termos Aditivos.

9.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação dos setores requisitantes.

10.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

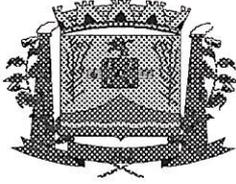
10.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 9.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de no máximo 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

10.5 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Ubá mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.6 A Contratante solicitará o fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, mediante emissão de ordens de fornecimentos parciais.

10.7 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

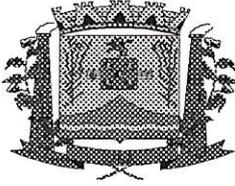
§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

12.2 - As multas serão aplicadas à contratada, observado o devido processo legal, da seguinte forma:

A) À razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, por dia de atraso na execução dos serviços/descumprimento dos prazos estabelecidos;

B) De 10%(dez) por cento, sobre o valor do contrato nos casos de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou assinar a mesma;

C) De 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da ata, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

D) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

E) Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes às penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de cobrança, ou mediante desconto do pagamento mensal a que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

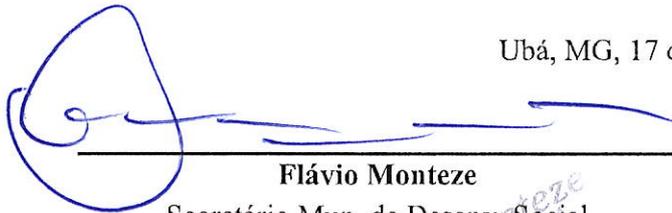
14.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 17 de março de 2023



Flávio Monteze

Secretário Mun. de Desenv. Social
P/Contratante



Leandro da Silva Ferreira
Mais Eventos Riobranquense Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

2- NOME:

CPF:

VISTO: _____

Procuradoria Geral


Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.506